

ESTATUTO SOCIAL DA
REBAP – REDE BATISTA DE PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins.

Art. 1º - A **REBAP – REDE BATISTA DE PUBLICAÇÕES** é uma organização civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída e mantida pelas Faculdades Batista do Paraná – FABAPAR, doravante simplesmente denominada **REBAP**.

Art. 2º - A **REBAP** tem sua sede à Av. Silva Jardim, 1.859, Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-020, podendo suas Assembleias serem realizadas, de forma presencial ou não, na sua sede ou fora dela.

Art. 3º - A **REBAP** tem por finalidades:

- a)** Produzir material acadêmico teológico para o ensino nas Igrejas Batistas, de acordo com a orientação doutrinária da Convenção Batista Paranaense - CBP;
- b)** Colaborar com o trabalho da Convenção Batista Paranaense - CBP e do seu Conselho Educacional, bem como com as Faculdades Batista do Paraná - FABAPAR, no que lhe competir;
- c)** Promover a educação religiosa tendo em vista o evangelismo e a difusão dos princípios batistas e doutrinas bíblicas, por meio de literatura apropriada e outras atividades, de acordo com os documentos constitutivos e regulatórios da Convenção Batista Paranaense - CBP e da Faculdades Batista do Paraná - FABAPAR;
- d)** Editar, distribuir e comercializar jornais, revistas, folhetos, livros, periódicos de qualquer tipo e quaisquer outras edições;
- e)** Publicação e veiculação de propaganda comercial e institucional;
- f)** Comercialização, distribuição, importação e/ou exportação de qualquer produto, nacional ou estrangeiro, vinculado às suas atividades;
- g)** Produzir e distribuir softwares para veicular os seus produtos editoriais;
- h)** Exercer a representação de entidades similares, bem como distribuir artigos de terceiros condizentes com os seus fins.

Art. 4º - A **REBAP** é regida por princípios cristãos e de orientação evangélica Batista e segue fielmente as diretrizes do Estatuto da Convenção Batista Paranaense - CBP e das Faculdades Batista do Paraná - FABAPAR.

Art. 5º - A **REBAP** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, livrarias, instituições, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos, podendo exercer atividade em todo território nacional, inclusive por meio de representações ou agências, sem prejuízo de seu sistema de centralização administrativa.

CAPÍTULO II

Da Constituição, Dos Membros - seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - A **REBAP** é constituída por seu Conselho Geral, com 05 (cinco) integrantes: presidente, primeiro e segundo vice-presidente, primeiro e segundo secretários, dentre os membros do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense.

§ 1º - Os integrantes serão indicados pelo presidente do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense;

§ 2º - O período do mandato será de 02 (dois) anos, admitida reeleição.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções os membros do Conselho Geral da **REBAP** não serão remunerados.

Art. 7º - São direitos dos membros do Conselho Geral da **REBAP**:

- a)** Votar e ser votado para cargos e funções;
- b)** Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias;
- c)** Ser notificado sobre qualquer denúncia ou documento que a **REBAP** vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de membro;
- d)** Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a Assembleia.

Art. 8º - São atribuições e deveres dos membros:

- a)** Zelar pelo bom nome da **REBAP**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- b)** Fazer válidas para si e para outros membros da **REBAP** as normas deste Estatuto e as deliberações tomadas por ela em suas Assembleias;
- c)** Exercer com dedicação os cargos e funções para os quais venha a ser eleitos ou indicados.

Art. 9º - São passíveis de exclusão pela Assembleia da **REBAP**, os membros que incorrerem em falta grave como:

- a)** Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **REBAP**;
- b)** Desobedecer ao Estatuto, o Regimento Interno que vier a ser adotado e às deliberações da **REBAP** decididas em Assembleia;

c) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral de acordo com as Sagradas Escrituras; ou outros motivos, a juízo da **REBAP**, decididos em Assembleia.

§ 1º - Perderá a condição de membro da **REBAP** aquele que for excluído ou solicitar sua demissão, devendo em quaisquer dos casos ser decididos pela **REBAP**.

§ 2º - A morte ou a ausência injustificada do membro, por determinado tempo, desligará automaticamente da Assembleia. Nestes casos, serão substituídos pelos suplentes eleitos.

§ 3º - Todo o membro passível de exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembleia da **REBAP**.

Art. 10 - A competência do Conselho Geral, além do disposto nos artigos anteriores, será:

§ 1º - Estabelecer os objetivos e políticas de administração da **REBAP**.

§ 2º - Aprovar os relatórios e planejamento do Diretor-Executivo da **REBAP**

§ 3º - Apresentar nas assembleias da Convenção Batista Paranaense, ao Conselho Educacional, ou sempre que for solicitado, os relatórios quanto às atividades desenvolvidas, bem como o resultado de seus exercícios financeiros.

§ 4º - Apreciar o plano de cargos e salários e as respectivas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno da **REBAP**.

Art. 11 - Compete ao presidente do Conselho Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da **REBAP**;

b) convocar e presidir as reuniões;

c) assinar atas com o secretário;

d) ter a prerrogativa de apresentar voto decisório em todo e qualquer assunto que haja empate nas votações do Conselho Geral.

Art.12 - Compete aos vice-presidentes do Conselho Geral auxiliarem o presidente em seu mandato, na respectiva ordem e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 - Compete ao primeiro secretário do Conselho Geral:

a) redigir atas e assiná-las com o presidente;

b) substituir o segundo vice-presidente, na ausência dos demais, nas suas faltas e impedimentos;

c) manter sob sua guarda os livros atas e demais documentos de secretaria;

d) executar outras tarefas afetas ao cargo, delegadas pelo presidente em exercício.

Art. 14 - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - A **REBAP** será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, composto por:

- I. Um Diretor-Executivo, que será o Diretor-Geral da FABAPAR;
- II. auxiliado por um Diretor Administrativo, que será o Diretor-Administrativo da FABAPAR;
- III. um Analista de Conteúdo.

§1º - O Diretor-Executivo, na impossibilidade de ocupar tal função, poderá indicar outra pessoa, cujo nome deverá ser homologado pela Assembleia do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense.

§2º - Na impossibilidade de o Diretor Administrativo da FABAPAR ocupar tal função, o Diretor Geral da FABAPAR poderá indicar outro nome, o qual deverá ser homologado pelo Conselho Geral da **REBAP**.

§3º - A assunção de cargo ou função remunerada junto à **REBAP** implica em perda automática do mandato para o qual tenha sido eleito junto a qualquer instituição da Convenção Batista Paranaense.

§4º - Nenhum membro da diretoria responderá pessoalmente por obrigações assumidas em nome da **REBAP**, desde que não tenha extrapolado seus poderes.

§5º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, sendo que o detalhamento das atribuições e demais informações constarão no Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Diretor-Executivo da **REBAP**:

- a) Representá-la ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar quaisquer poderes para esses fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da **REBAP**;
- c) Assinar escrituras de aquisição de imóveis mediante autorização do Conselho Geral da **REBAP** e nas escrituras de venda de imóveis, sob autorização do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense;
- d) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes e de investimentos;
- e) Assinar contratos de coedição e de cessão de direitos de títulos;
- f) Administrar o escritório da **REBAP**, podendo admitir e demitir funcionários;
- g) Contratar serviços especializados, podendo assinar contratos e rescindi-los;
- h) Contratar com empresas gráficas ou congêneres, a impressão do material editado pela **REBAP**;
- i) Receber, guardar e contabilizar os valores da **REBAP**, efetuando os pagamentos nos vencimentos;
- j) Apresentar os relatórios competentes para a Diretoria e para as Assembleias nas datas por elas definidas;
- k) Preparar conjuntamente com a Diretoria o planejamento global da **REBAP**;
- l) Outorgar mandatos procuratórios com fins específicos;
- m) Representar a **REBAP** perante ao Conselho Geral, as igrejas e o público em geral;
- n) Outras responsabilidades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - Outras atribuições e demais informações constarão no Regimento Interno.

Art. 17 - A Diretoria da **REBAP** decidirá os casos de urgência apresentados pelo Diretor-Executivo, nos interregnos das reuniões que se façam necessárias.

Parágrafo Único - A Diretoria prestará relatórios dessas decisões *ad referendum* para homologação da Assembleia.

Art. 18 – Em caso de vacância do cargo de Diretor-Executivo, a critério do Conselho Geral, poderá permanecer interinamente na função o Presidente do Conselho Geral ou um dos Diretores e na ausência destes, um dos Gerentes ou Coordenadores, até a escolha do novo Diretor-Executivo.

Parágrafo único – No caso do Presidente do Conselho Geral assumir interinamente a função de Diretor-Executivo da **REBAP**, obrigatoriamente o Vice-Presidente do Conselho Geral assumirá a presidência do mesmo.

Art. 19 – Ao Diretor Administrativo da **REBAP** cabe a atribuição de auxiliar o Diretor-Executivo, nas atividades administrativas e financeiras institucionais, bem como aquelas que são especificadas no regimento interno.

Art. 20 – O Analista de Conteúdo da **REBAP** será pessoa com capacidade técnica para o exercício das respectivas funções, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Geral da REBAP, sendo suas atribuições especificadas no regimento interno.

Art. 21 - A **REBAP** terá um Conselho Editorial, órgão colegiado responsável pelas decisões técnicas, o qual terá 09 (nove) integrantes, com a seguinte composição:

- I** - Pelo Diretor-Executivo da **REBAP**, cujas atribuições estão contidas no artigo 16 deste Estatuto;
- II** - Pelo Diretor Administrativo da **REBAP**, cujas atribuições estão contidas no artigo 19 deste Estatuto;
- III** - Pelo Analista de Conteúdo da **REBAP**, cujas atribuições estão contidas no artigo 20 deste Estatuto;
- IV** - Por 03 (três) professores da FABAPAR, indicados pelo Diretor Geral da FABAPAR, os quais serão responsáveis pela análise do conteúdo teológico das publicações;
- V** - Pelo Analista de Conteúdo da FABAPAR, que será responsável por avaliar o alinhamento dos produtos e conteúdos produzidos com os da referida instituição de ensino;
- VI** - Por um dos membros do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, indicados pelo Presidente do Conselho, que será responsável por avaliar o alinhamento dos produtos e conteúdos produzidos com o referida Conselho;
- VII** - Por uma pessoa indicada pelo Diretor Geral da Convenção Batista Paranaense – CBP, que será responsável por avaliar a qualidade dos produtos e conteúdos produzidos.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, sendo que o detalhamento das atribuições e demais informações constarão no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Assembleia, Da Administração, Da Composição e Da Competência.

Art. 22- Para tratar dos assuntos que interessam à existência e administração da **REBAP** o Conselho Geral reunir-se-á em Assembleia Geral, que é seu poder soberano de decisão.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será:

I - Ordinária, que se reunirá duas vezes por ano;

II - Extraordinária, sempre que necessário;

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo seu presidente, por seus substitutos, ou ainda por deliberação da Diretoria, em conjunto ou individualmente.

§ 1º - A convocação para as Assembleias, deve ser feita por publicação de edital, com o mínimo 08 (oito) dias de antecedência, através dos diversos meios de comunicação que assegurem a ciência dos integrantes do Conselho Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital ou semipresencial (híbrida).

Art. 24- O quórum mínimo para as Assembleias é de 2/3 (dois terços) de seus membros para qualquer convocação.

§ 1º - As decisões das Assembleias serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta dos votantes.

§ 2º - Para destituição de membros da Diretoria, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV

Da Receita e Patrimônio

Art. 25 - As fontes de recursos da **REBAP** são constituídas de:

- a)** Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- b)** Doações ou legados de qualquer valor ou importâncias provenientes de rendas;
- c)** Taxas e anuidades, provenientes dos eventos oferecidos;
- d)** Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- e)** Receitas provenientes de convênios com instituições privadas;

f) Receitas provenientes de vendas de literaturas evangélicas, outros produtos e serviços para o cumprimento das finalidades da **REBAP**;

g) Outras não discriminadas, desde que lícitas, a critério da **REBAP**.

Parágrafo Único: A **REBAP** para o cumprimento das suas finalidades poderá importar e exportar produtos relacionados aos seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 26 - O patrimônio da **REBAP** é constituído de todos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, que venha a adquirir ou receber através de doações.

Art. 27 - Os membros da **REBAP** e sua Diretoria, não participam em nenhuma condição do seu patrimônio ou rendas.

Art. 28 - A **REBAP** terá suas contas e balancetes analisados pelo Conselho Fiscal da Convenção Batista Paranaense.

Art. 29 - Todas as receitas serão aplicadas na execução dos seus fins dentro do território nacional.

CAPÍTULO V

Das Alterações Estatutárias e da Dissolução

Art. 30 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária do Conselho Geral da **REBAP**, em cuja convocação conste especificamente reforma do Estatuto, com quórum de 3/4 (três quartos) dos membros, após a devida homologação pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense.

Art. 31 - A **REBAP** só poderá ser dissolvida ou extinta por votação unânime em assembleia do seu Conselho Geral, especialmente convocada com esse fim, após prévia deliberação e aprovação do Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense e homologação dessa decisão pelo Conselho Geral da Convenção Batista Paranaense.

Art. 32 - Dissolvida ou extinta a **REBAP**, nenhum de seus membros atuais ou anteriores poderão requerer parte do patrimônio. O saldo líquido remanescente, respeitando os direitos de terceiros, será destinado às Faculdades Batista do Paraná - FABAPAR.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - O ano fiscal da **REBAP** acompanhará o ano civil.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da **REBAP** em assembleia.

Art. 35 - A **REBAP** terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 36- Fica eleito o foro da capital e Comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer dúvida do presente Estatuto.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação.

Este estatuto foi aprovado na assembleia de constituição do dia 11/04/2024.

ANTONIO VALDEMAR KUKUL FILHO
Presidente

NIVALDO PEREIRA THE
Secretário

Nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei 8.906/1994, o presente Estatuto foi visado pelo advogado LEANDRO DUARTE BORGES DO CANTO, registrado na OAB/PR 56.856, inscrito no CPF/MF 035.231.779-52.